MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 003/2018

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **"**dispõe sobre o programa de recuperação fiscal, com anistia das multas, juros, correção monetária, incidentes sobre os tributos inscritos na divida ativa municipal, a saber: imposto sobre propriedade territorial urbana e imposto sobre serviço de qualquer natureza e contém outras providências", atendendo as necessidades de recuperação fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda deste Município de Alvorada do Oeste.

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o projeto de lei que visa a recuperação fiscal de tributos municipais do município de Alvorada do Oeste e o submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis.

Oportunamente salientamos que visando regularizar as situações cadastrais e promover a adimplência fiscal do contribuinte, solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de **URGENCIA URGENTISSIMA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jose Walter da Silva
Prefeito

Alvorada do Oeste/RO, 02 de Fevereiro de 2018.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003/2018

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, COM ANISTIA DAS MULTAS, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, A SABER: IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA-IPTU; IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, EM PERCENTUAIS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Executivo Municipal a conceder, nos percentuais especificados abaixo, anistia da cobrança de multas, juros e correção monetária incidente sobre os débitos inscritos em Divida Ativa relativas ao Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, aos contribuintes que requerem os benefícios desta Lei em até 180 dias contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único: O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS tem a finalidade de fomentar o pagamento de créditos tributários e não tributário inscrito em dívida ativa vencida até 31 de dezembro de 2017, de titularidade do Município de Alvorada do Oeste, mediante a concessão de anistia de multas e juros moratórios, inclusive objeto de parcelamento, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º. Só poderão ser beneficiados os legítimos proprietários dos respectivos imóveis, exclusivamente o Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano, ou que façam a transferência para o seu nome em um prazo de até 60 dias, a partir da data que requerer os benefícios.

Parágrafo Único, O descumprimento do disposto caput deste artigo impõe ao contribuinte a cobrança da diferença paga e o valor anistiado, caso não seja cumprido no prazo preestabelecido. O órgão fazendário deverá quantificar o valor e corrigido da diferença anistiada e reinscrever novamente em divida ativa do corrente ano como diferença tributaria devida.

Art. 3º A anistia a que se refere o Art. 1º desta Lei será concedida da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos quitados na modalidade pagamento a vista.
b) 80% (oitenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos objeto de parcelamento, em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a primeira vencível após 30 (trinta) dias contados a partir da data do deferimento do requerimento.
c) 70% (setenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos objetos de parcelamento, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a primeira, vencível após 30 (trinta) dias contados a partir da data do deferimento do requerimento.
d) 60% (sessenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos objetos de parcelamento em até 08 (oito) parcelas mensais iguais e consecutivas, com a primeira, vencível após 30 (trinta) dias contados a partir da data do deferimento do requerimento.
e) 50% (cinquenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos objetos de parcelamento, em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e

consecutivas, com a primeira, vencível após 30 (trinta) dias contados a partir da data do deferimento do requerimento.

Art. 4º. O Valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma UPF, Unidade Padrão Fiscal, do Estado de Rondônia.

Art. 5º. Não serão contemplados com este programa de Recuperação Fiscal os contribuintes, que já tiveram seus créditos tributários, Protestados ou em Execução Fiscal, bem como os créditos objetos de condenação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 6º. Fica expressamente autorizada a expedição de decreto em exercício subsequente para execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, visando o recebimento dos créditos tributários e não tributário inscrito em divida ativa em exercícios vindouros.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as todas as disposições em contrario.

Alvorada do Oeste/RO, 02 de Fevereiro de 2018.

JOSE WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL